



TERMO DE REFERÊNCIA

Remanejamento (retirada e instalação), alinhamento de unidades condensadoras de ar-condicionado e adequação de brises

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ou serviço técnico especializado para a execução de remanejamento (retirada e instalação), alinhamento de unidades condensadoras de ar-condicionado e adequação de brises na Sede do CRESS-MG.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Motivação:** Atendimento imediato à notificação formal expedida pela administração do condomínio do Edifício Rotary (Sede do CRESS-MG). A medida visa a regularização das unidades condensadoras situadas nas áreas externas para o projeto de adequação e padronização técnica/arquitetônica da fachada, aprovado em assembleia geral de condôminos.
- 2.2. Urgência:** Foi estabelecido o prazo final e improrrogável de 30 dias para a completa adequação das máquinas, sob pena de sanções administrativas corporativas e custos extras judiciais ou condominiais.
- 2.3. Enquadramento Legal:** A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, visto que o montante estimado está abaixo do limite legal de R\$ 130.984,20 estabelecido pelo Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia. A opção pela dispensa garante celeridade frente ao exíguo prazo de 30 dias, apresentando melhor custo-benefício que o pregão.
- 2.4. Transparência:** O procedimento e o extrato do contrato/dispensa serão publicados no site oficial do CRESS-MG e no Diário Oficial da União (DOU).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Os serviços deverão ser realizados nas salas 902, 903, 904 e 905 (09º andar) e salas 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107 e 1108 (11º andar) da Sede do CRESS-MG, localizada na Rua dos Guajajaras, 410, Centro, Belo Horizonte - MG.

3.1. Atividades Inclusas no Escopo de Mão de Obra:

- Alinhar as condensadoras externas para viabilizar a colocação de Brises;
- Abrir rasgos em paredes de alvenaria para passagem de tubulação de ar-condicionado e cabeamento elétrico;
- Realizar furações estruturais/paredes para transição da tubulação da área interna para a área externa;
- Retirada parcial ou completa de janelas para viabilizar o alinhamento físico das condensadoras;



- Instalação de condensadoras menores na área do auditório;
- Embutir a tubulação nas paredes com acabamento em massa e pintura correspondente;
- Limpeza diária e final pós-obra.

3.2. Quadro Quantitativo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Empresa especializada em serviço de engenharia: remanejamento (retirada e instalação), alinhamento de unidades condensadoras de ar-condicionado e adequação de brises nas salas do 09º andar (902 a 905) e 11º andar (1101 a 1108).	Unidade de Serviço	12

4. PRAZOS:

- 4.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada dentro do prazo para conclusão, estimado em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço.
- 4.2. A vigência da Contratação inicia-se com a emissão da Ordem de Serviço, por escopo, em regime de empreitada integral.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na **Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações atuais, considerando:**

5.1.1. Tratar-se de **serviço comum, de caráter não continuado, sem** fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do **Decreto nº 9.507/18, de 21.09.2018**, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2. Tratar-se de **serviço de qualidade comum**, para suprir as demandas das estruturas da administração pública, nos termos do **Decreto nº 10.818/21**, que regulamenta o disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

5.1.3. Tratar-se de serviço **NÃO** previsto no **Plano de Contratação Anual**, mas necessário para efetivação da Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, nos termos do **Decreto nº 10.947/22**, que regulamenta o **inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

5.1.4. Tratar-se de serviço em que **não se faz necessário a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio**, pois será contratado por **Dispensa de Licitação**, entretanto **se faz necessária a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no âmbito da administração



pública federal autárquica, nos termos do **Decreto nº 11.246/22**, que regulamenta o disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133**, adequado às nossas possibilidades concretas.

5.1.5. Atualização dos valores estabelecidos na **Lei nº 14.133/21**, nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para **Dispensa em razão do valor** para obras e serviços de engenharia (o que inclui também serviços de manutenção de veículos automotores), o valor limite para a dispensa de licitação em razão do valor é de até **R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** nos termos do **Art. 75, inciso I**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), cabendo ao **Fiscal Técnico**:
- 6.7.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);
- 6.8.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para correção da execução contrato, com prazo para a correção (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);
- 6.10.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**);

- 6.11. Comunicar ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas imediatamente ao gestor do contrato (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**);
- 6.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).
- 6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscal(is) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), cabendo ao **Fiscal Administrativo**:
- 6.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**);
- 6.15. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**);
- 6.16. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).
- 6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida pelo Gestor e respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), cabendo ao **Gestor do Contrato**:
- 6.18. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV**);
- 6.19. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II**);
- 6.20. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III**);
- 6.21. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



cumprimento de obrigações (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII**).

- 6.22.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X**).
- 6.23.** Elaborar relatório final com informações sobre consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI**).
- 6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.25.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.26.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.27.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço.
- 6.28.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** e não alcançará à administração nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.29.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto poderá utilizar-se de instrumento de pesquisa interna junto aos usuários do serviço para aferição da qualidade da prestação do serviço.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.** não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou



7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização ou não da pesquisa indicada não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação do serviço.

Do Recebimento Provisório

7.4. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (**art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (**art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (**art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (**art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**).

7.12. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do Recebimento Definitivo

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



- 7.14.** O serviço será recebido definitivamente no prazo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (**art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022**).
- 7.16.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.19.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

- 7.23.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
- 7.24.** O prazo de que trata o item anterior **será reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 7.25.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **a)** o prazo de validade; **b)** a data da emissão; **c)** os dados do contrato e do órgão contratante; **d)** o período respectivo de execução do contrato; **e)** o valor a pagar; e **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



- 7.26.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.27.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.
- 7.28.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.29.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.30.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.31.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.32.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.33.** Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à Nota Fiscal/Fatura, a documentação prevista nos parágrafos acima.

Prazo de Pagamento

- 7.34.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.
- 7.35.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INPC** de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.36.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.37.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente **Optante pelo Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.40. Não será admitida a **cessão fiduciária** de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020**, considerando inviabilidade técnica pelo não uso das ferramentas do Governo Federal para tal fim pelo órgão licitante.

Reajuste

7.41. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato e, havendo prorrogação, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice INPC** (Índice Nacional de Preços do Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, da data de emissão da proposta vencedora da licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas e solicitadas pela contratante, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

8.2. A contratada, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

8.3. Permitirá que a contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial** do contrato, conforme estabelece o **art.125 na Lei n.º 14.133/21**.

8.5. Comunicar à contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à prestação dos serviços deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

8.7. A contratada obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



- 8.8.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.
- 8.9.** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.10.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- 8.11.** Responder pessoalmente por toda e qualquer despesa previdenciária, fiscal, comercial ou trabalhista que venha a adquirir, sozinha ou em razão dos empregados que possua. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE responde pelas obrigações supracitadas.
- 8.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, sob pena de aplicação das sanções **do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21**.
- 8.13.** Prestar, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.
- 8.14.** Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.
- 8.15.** Prestar garantia pela qualidade do serviço fornecido.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.18.** Não poderá ser cobrado serviço não solicitado e expressamente não autorizado pelo Contratante.
- 8.19.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme **art. 120 da Lei nº 14.133/21**.
- 8.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, tendo em vista o direito assegurado à Contratante **no art. 140 da Lei nº 14.133/21**.
- 8.21.** Responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do serviço, indenizando ao Contratante ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes destes erros, omissões ou irregularidades.
- 8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 8.23.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no **art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/22 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**.
- 8.24.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das RETENÇÕES LEGAIS, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 8.25. Comprovar** experiência em serviços assemelhados, gesso, eletricista, pintura, alvenaria, marcenaria, etc.
- 8.26.** É permitida a **subcontratação** parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal.
- 8.27.** O **horário da execução**, conforme determina a legislação da prefeitura municipal, será de 2ª a sábado, de 10:00 às 17:00, com produção de barulho compatível.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 9.1.** A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo por meio de prepostos designados.
- 9.2.** A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.
- 9.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas, depois de constatado o devido cumprimento das obrigações da contratada no prazo de **até 10 (dez) dias** de seu recebimento no órgão.
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, por meio de sua Coordenação Administrativa, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.
- 9.5.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 9.6.** Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, do serviço a ser executado.
- 9.7.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e contrato, visando obter os melhores resultados na prestação do serviço.
- 9.8.** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do Contratado para a execução do serviço pela Contratada.
- 9.9.** Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem com a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.11.** Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação do serviço ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar



com a Administração Pública.

- 9.12.** A gestão, fiscalização e o atesto da execução dos serviços técnicos contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, que fará a supervisão dos trabalhos, cabendo ao mesmo a conferência da liquidação em documentos e da manutenção das condições de habilitação.
- 9.13.** Indica para acompanhamento da prestação dos serviços in loco, nesta contratação a Sr: Alexandre Henrique Pereira Perdigão Coordenador Administrativo.
- 9.14.** Indica para acompanhamento da prestação dos serviços in loco, nesta contratação a Sr: Ronan Costa da Silveira Assistente Administrativo.

10. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD LEI Nº 13.709/18.

- 10.1.** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na **Lei nº 13.709/2018**, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.
- 10.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.
- 10.4.** Em atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
- 10.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- 10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no **art. 48 da LGPD**.

11. SUBCONTRATAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - MEI, ME, EPP.

- 11.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo VEDADA a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



objeto.

- 11.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.4.** A contratada PODERÁ subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do **art. 7º do Decreto nº 8.538/2015**, no percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 11.4.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 11.4.2.** No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no **§ 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**;
- 11.4.3.** A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 11.5.** A **exigência** de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 11.5.1.** Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.5.2.** Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;
- 11.5.3.** Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 11.6.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 11.7.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas PODERÃO SER destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

12. VALOR.

As empresas deverão apresentar **Cotação com Valor Global**, elaborando-a conforme modelo de especificações deste termo. Deverá estar incluso no serviço a carga tributária incidente, encargos sociais e quaisquer outros encargos, que correrão à conta do licitante.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: nº **6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas** suprida com recursos próprios desta Autarquia.

14. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

- 14.1.** Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, conforme **inciso III, do art. 104 da Lei nº 14.133/2021**.
- 14.2.** A gestão, fiscalização e atesto da execução do serviço técnico contratado será exercida pelas Assistentes Administrativas indicadas que farão a supervisão dos trabalhos referentes às instalações e funcionamento; cabendo à Coordenação Administrativa a liquidação em documentos e manutenção das condições de habilitação.
- 14.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante.
- 14.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.5.** A Contratada deverá indicar preposto aceito pela administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 14.6.** A fiscalização do contrato deverá, ainda, verificar se os preços ofertados estão compatíveis com os preços de mercado, para constatação da vantajosidade para a administração.
- 14.7.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **anexo VIII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017**, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 14.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. VIGÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

- 15.1.** O prazo para conclusão do serviço será de no **máximo 20 (vinte) dias corridos** após a emissão de Ordem de Serviço, a **execução da mão de obra e atividades correlatas será por escopo, em regime de empreitada integral**.
- 15.2.** O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 15.3.** A execução deste termo poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, ou durante a pandemia e situações de impacto na sociedade assemelhadas, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 15.4.** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*, **admitido o reajuste contratual, após 12 (doze) meses do contratado pelo INPC.**

15.5. O serviço objeto deste termo deverá ser executado, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início do serviço na Ordem de Início de serviço para sua execução.

16. RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pelo contratado, das hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/21** e alterações, sem prejuízo das sanções legais;

16.2. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas;

16.3. O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral e escrito da administração, conforme **art. 138 da Lei nº 14.133/21**.

16.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência da Administração.

16.5. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público.

17. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA.

17.1. Comete infração administrativa termos do **art. 155, 156** e seguintes **Lei nº 14.133/21**, a Contratada que:

- I.** não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III.** fraudar na execução do contrato;
- IV.** comportar-se de modo inidôneo;
- V.** cometer fraude fiscal;
- VI.** não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:

- I. multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;



II. multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

III. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também fica sujeita às penalidades da **Lei nº 14.133/2021**, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/21**, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784/99**.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

17.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.8. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E CASOS OMISSOS.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, bem como do **ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 005/2017**.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. PUBLICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI - LEI Nº

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



12.527/2011.

A Contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Licitações e Contratos no prazo previsto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021** e no sítio **Portal de Transparência do Conselho**.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

20.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

20.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante **comprovar** os seguintes requisitos:

20.3.1. O **art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021**, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, *“total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”*.

Habilitação jurídica

20.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no **sítio** <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

20.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

20.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

17 de 20

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

20.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

20.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.18. O fornecedor **enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

20.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**).

20.20. Considerando que Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados nos **Modelos AGU**, levando-se em consideração ao vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



20.21. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital, estamos **excluindo** a obrigação de Demonstrar os Índices de Liquidez; de Balanço e Demonstrações Contábeis, pois todos os pagamentos serão realizados após Serviços Prestados.

Qualificação Técnica

20.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que permitam identificar o porte e serviços prestados em afinidade ao deste objeto.

20.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

20.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.27. Prova de atendimento aos requisitos especiais, previstos em lei específica, para o seguimento a ser contratado, se demandado para seu funcionamento e prestação do serviço combinados ou individuais.

20.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

20.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos **arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

20.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

20.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

20.28.4. O registro previsto na **Lei nº. 5.764, de 1971, art. 107;**

Sede

(31) 3527-7676 | cress@cress-mg.org.br
R. Guajajaras, 410, 11º andar, Centro.
Belo Horizonte-MG | CEP 30180-912

Seccional Juiz de Fora

(32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
R. Halfeld, 651, 10º andar, sala 1001, Centro.
Juiz de Fora-MG | CEP 36010-002

Seccional Montes Claros

(38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376, sala 301, Centro.
Montes Claros-MG | CEP 39400-104

Seccional Uberlândia

(34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547, sala 101, Centro. Uberlândia-MG
CEP 38400-128



- 20.28.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 20.28.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 20.28.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas.

22. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Minas Gerais como o único competente para dirimir quaisquer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer no futuro CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja conforme **§1º, art. 92, da Lei nº 14.133/21**.

Belo Horizonte/MG, 02 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONAN COSTA DA SILVEIRA
Data: 02/07/2026 18:13:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ronan Costa
Assistente administrativo
CRESS 6ª Região

Alexandre Henrique Pereira Perdigão
Coordenador Administrativo - CPF: 040.205.866-67
CRESS 6ª Região